



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS
AQUIDAUANA**

EDITAL E ANEXOS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO 23347.007714.2021-66**

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus* Aquidauana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Tadao Arima, nº 222, inscrita no CNPJ sob nº 10.673.078/0004-73, representada neste ato pela Diretora Geral Hilda Ribeiro Romero, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período letivo 2021. Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até as 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2021**, na sede do IFMS *Campus* Aquidauana, no endereço acima citado. A sessão pública para apresentação da relação de proponentes ocorrerá no **dia 29 de novembro de 2021, às 09:00 horas**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para compor kits de alimentação, em caráter excepcional, a ser entregues aos estudantes selecionados pelo Edital nº 62/2021 PROEN/IFMS, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1	Abacaxi	464374	Unidade	241	R\$ 6,82	R\$ 1.643,62
2	Abobrinha	463751	Kg	241	R\$ 7,39	R\$ 1.780,99
3	Banana nanica	464380	Kg	241	R\$ 4,94	R\$ 1.190,54
4	Beterraba	226261	Kg	241	R\$ 3,67	R\$ 884,47
5	Cenoura	226263	Kg	241	R\$ 3,59	R\$ 865,19
6	Colorau	226326	Pacote 200g	241	R\$ 6,00	R\$ 1.446,00
7	Couve (folha)	463822	Molho (maço)	241	R\$ 2,68	R\$ 645,88
8	Laranja pera	464393	Kg	241	R\$ 3,02	R\$ 727,82
9	Mel – Embalagem com 10 sachês de 10g cada	348080	Unidade	241	R\$ 5,00	R\$ 1.205,00
10	Pão caseiro de 1kg	470690	Unidade	241	R\$ 14,75	R\$ 3.554,75
TOTAL					R\$ 57,86	R\$ 13.944,26

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 31, § 4º da Resolução FNDE 06/2020).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

2.1.1. Alimentação Escolar - Ensino Médio - PNAE

Fonte de Recursos	0113150072
Natureza da Despesa	339032-05
PTRES	169949

PI	CFF53M9601N
----	-------------

2.1.2. Alimentação Escolar - EJA - PNAE

Fonte de Recursos	0113150072
Natureza da Despesa	339032-05
PTRES	169949
PI	JFF53B9601J

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos de Habilitação (itens 4 e seguintes deste Edital) e de Projeto de Venda (item 5 deste Edital) deverão ser entregues de forma presencial, em via impressa e devidamente assinada, no IFMS *Campus* Aquidauana, situado no endereço Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, **até as 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2021**, na sala das Coordenações Administrativas ou na Direção de Administração do *campus*, aos cuidados da Comissão Especial para Chamada Pública 2021.

3.1.2. O interessado deverá encaminhar um envelope com a documentação de Habilitação e outro envelope com o Projeto de Venda.

3.1.3. Os envelopes deverão estar **lacrados e devidamente identificados**. Sugere-se o modelo abaixo:

<p>IFMS - CAMPUS AQUIDAUANA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021</p> <p>ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>FORNECEDOR INDIVIDUAL: (indicar nome e CPF)</p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>GRUPO INFORMAL (indicar nome e CPF de um dos agricultores que compõe o grupo)</p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>GRUPO FORMAL (indicar nome do grupo e CNPJ)</p>

<p>IFMS - CAMPUS AQUIDAUANA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021</p> <p>ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA</p> <p>FORNECEDOR INDIVIDUAL: (indicar nome e CPF)</p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>GRUPO INFORMAL (indicar nome e CPF de um dos agricultores que compõe o grupo)</p> <p style="text-align: center;">ou</p> <p>GRUPO FORMAL (indicar nome do grupo e CNPJ)</p>
--

3.2. Nenhuma documentação encaminhada após esgotado o período (16:00 horas do dia 25 de novembro de 2021) será considerada recebida, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação encaminhada anteriormente.

3.3. Caso seja necessário sanar dúvidas em relação à integridade dos documentos, a Comissão Especial poderá solicitar o envio de documento original ou cópia autenticada para avaliação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, sendo:

4.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

4.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;

4.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4.2. A Comissão Especial para Chamada Pública 2021 verificará ainda os seguintes cadastros, conforme o caso:

4.2.1. Regularidade com a Fazenda Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certificadointernet/PJ/Emitir>);

4.2.2. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

4.2.3. Consulta consolidada ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.3. Caso alguma certidão acima referida apresente alguma pendência, a Comissão Especial poderá conceder prazo de **até dois dias** para regularização, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo V** deste Edital);

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI** deste Edital);

VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4.1. Como prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, para produtos **manipulados/processados** oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar, juntamente com qualquer outra documentação sanitária que venha a ser exigida, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

4.4.1.1. **Alvará sanitário** da agroindústria do local onde o produto é **processado/manipulado**, no caso de produtos de origem vegetal ou **panificados**.

4.4.1.2. **Certificado de Inspeção Sanitária** do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual - SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal - SISBI, no caso de produtos de origem animal (**mel**, lácteos e cárneos).

4.4.2. **Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.**

4.4.3. No caso de contrato firmado entre os agricultores produtores e uma empresa terceirizada para o processamento de um determinado alimento, também deve ser encaminhada a documentação sanitária da empresa.

4.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo V** deste Edital).

4.6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V** deste Edital).

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelos anexos a este edital: **Anexo II para Grupos Formais; Anexo III para Grupos Informais; Anexo IV para Fornecedores Individuais.**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, na sede do IFMS *Campus* Aquidauana, e será registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de **até 2 (dois) dias**, conforme análise da Comissão Especial para Chamada Pública 2021.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais;

II - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - Grupo de projetos do estado, e;

V - Grupo de projetos do país.

6.1.2. Conforme as Divisões Regionais do Brasil de 2017, do IBGE, consideram-se:

6.1.2.1. Área local: os municípios de Aquidauana e Anastácio;

6.1.2.2. Região Geográfica Imediata: os municípios de Bodoquena e Miranda;

6.1.2.3. Região Geográfica Intermediária: os municípios de Bela Vista, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Nioaque e Porto Murtinho.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DO RECURSO

7.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

7.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

7.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial para Chamada Pública 2021, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

7.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Em virtude da pandemia de coronavírus (COVID-19), será dispensada a apresentação de amostras.

9. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. As especificações de entrega e critérios de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

10. PAGAMENTO

10.1. As regras referentes ao pagamento constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos seguintes meios:

11.1.1. Presencialmente, no IFMS – Campus Aquidauana: Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycaraí, Aquidauana/MS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, na sala das **Coordenações Administrativas**;

11.1.2. Através da página do IFMS – *Campus* Aquidauana na internet: <<https://www.ifms.edu.br/campi/campus-aquidauana/informacoes/licitacoes-e-contratos/licitacoes-1/licitacoes>>;

11.1.3. Através de solicitação via e-mail para: licit.aq@ifms.edu.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R \$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00$
--

11.4. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.4.1. Anexo I: Termo de referência;

11.4.2. Anexo II: Projeto de venda para Grupos Formais;

- 11.4.3. Anexo III: Projeto de venda para Grupos Informais;
- 11.4.4. Anexo IV: Projeto de venda para Fornecedor(es) Individual(is);
- 11.4.5. Anexo V: Declaração de produção própria;
- 11.4.6. Anexo VI: Declaração de controle de limite individual;
- 11.4.7. Anexo VII: Minuta de contrato;
- 11.4.8. Anexo VIII: Termo de recebimento e aceitabilidade.

11.5. Todos os horários deste edital e seus anexos fazem referência ao horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Aquidauana, MS, 4 de novembro de 2021.

Elaborado por:

Marcílio Mota de Deus Souza
Coordenador de Materiais
Portaria IFMS nº 763, de 29/07/2019

Aprovado por:

Ana Lucia Cabral
Ordenadora de Despesas substituta
Portaria nº 02, de 09/01/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 23347.007714.2021-66)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor kits de alimentação, em caráter excepcional, a ser entregues aos estudantes selecionados pelo Edital nº 62/2021 PROEN/IFMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº item	Descrição do item	CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade	Preço de aquisição*	
					Unitário	Valor total
1	Abacaxi	464374	Unidade	241	R\$ 6,82	R\$ 1.643,62
2	Abobrinha	463751	Kg	241	R\$ 7,39	R\$ 1.780,99
3	Banana nanica	464380	Kg	241	R\$ 4,94	R\$ 1.190,54
4	Beterraba	226261	Kg	241	R\$ 3,67	R\$ 884,47
5	Cenoura	226263	Kg	241	R\$ 3,59	R\$ 865,19
6	Colorau	226326	Pacote 200g	241	R\$ 6,00	R\$ 1.446,00
7	Couve (folha)	463822	Molho (maço)	241	R\$ 2,68	R\$ 645,88
8	Laranja pera	464393	Kg	241	R\$ 3,02	R\$ 727,82
9	Mel – Embalagem com 10 sachês de 10g cada	348080	Unidade	241	R\$ 5,00	R\$ 1.205,00
10	Pão caseiro de 1kg	470690	Unidade	241	R\$ 14,75	R\$ 3.554,75
VALOR TOTAL					R\$ 57,86	R\$ 13.944,26

1.1.1. Conforme art. 31, § 4º da Resolução FNDE nº 06/2020, preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações dos itens do Catálogo de Materiais e as do item 1.1, prevalecerão as que constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditado em acordo com as partes, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição, pelo IFMS Campus Aquidauana, de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para composição de kits de alimentação escolar, em caráter excepcional, a serem distribuídos aos estudantes dos cursos técnicos integrados e PROEJA.

2.2. Os kits de alimentação escolar serão destinados aos estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional, ou que, por alguma questão recente de risco social decorrente do agravamento das desigualdades sociais e regionais, necessitem de apoio socioeconômico/alimentar e nutricional, selecionados pelo Edital nº 62/2021 PROEN/IFMS.

2.3. As quantidades a serem adquiridas foram obtidas levando-se em consideração o Parecer Técnico – Alimentação Escolar Vigência 2021 (Ensino Remoto), o processo de seleção de estudantes beneficiários regido pelo Edital nº 62/2021 PROEN/IFMS, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição.

2.4. A presente contratação é baseada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, art. 30, §§ 1º e 2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.2. Com base no parágrafo único do art. 1º da lei nº 10.520/2002, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;

4.1.1. Preferencialmente, que os bens sejam acondicionados em **embalagem individual adequada**, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme art. 5º, inciso III da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou solicitação de fornecimento, em remessas parceladas em duas etapas, no seguinte endereço: **Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycarai – IFMS Campus Aquidauana.**

5.2. No Projeto de Venda a ser apresentado deverá constar **número de telefone e endereço de e-mail do fornecedor** para o encaminhamento da solicitação de fornecimento, bem como outros documentos ou comunicados relevantes.

5.3. O fornecedor deverá acusar o recebimento dos comunicados enviados pela contratante.

5.4. Os produtos de hortifruti (**itens 1 a 8**) deverão ser entregues devidamente higienizados, livres de sujidades e em situação adequada de consumo.

5.5. Os demais produtos (**itens 9 e 10**) deverão ser entregues em embalagens individuais, conforme unidade de

fornecimento especificada no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

5.7. A Administração designará um ou mais servidores para acompanhar o recebimento dos produtos.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela autoridade competente representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e Termo de Recebimento assinado pelo fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, o que exige entrega imediata dos produtos;

13.1.2. Pelo baixo vulto da contratação.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. Não há exigência de garantia contratual por se tratar de gêneros alimentícios.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Os critérios de seleção dos beneficiários constam no Edital, conforme Resolução FNDE nº 06/2020, bem como outros regramentos correlatos.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado é o demonstrado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, tendo sido definido pela média dos valores dos orçamentos obtidos junto a fornecedores e consulta à página da CEASA/MS na internet.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.1.1. Alimentação Escolar – Ensino Médio – PNAE:

Gestão/Unidade: 26415/158448;

Fonte de Recursos: 0113150072;

Natureza da Despesa: 339032-05;

PTRES:169949;

PI: CFF53M9601N.

18.1.2. Alimentação Escolar – EJA – PNAE:

Gestão/Unidade: 26415/158448;

Fonte de Recursos: 0113150072;

Natureza da Despesa: 339032-05;

PTRES: 169949;

PI: JFF53B9601J.

Aquidauana, MS, 4 de novembro de 2021.

Elaborado por:

Marcílio Mota de Deus Souza
Coordenação de Materiais - AQ
Portaria IFMS nº 763/2019

Lise Rossi Jones Lima
Comissão Permanente de Alimentação Escolar do *Campus Aquidauana*
Portaria IFMS nº 22/2021

Aprovação da Ordenadora de Despesas:

Declaro que estou ciente e aprovo o presente Termo de Referência conforme art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993

Hilda Ribeiro Romero
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 02/2018

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
20. Endereço de e-mail					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade IFMS Campus Aquidauana		2. CNPJ 10.673.078/0004-73		3. Município/UF Aquidauana/MS	
4. Endereço Rua José Tadao Arima, 222				5. DDD/Fone (67) 3240-1600	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
Obs.: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2021					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário de Aquisição*	6. Total do Item	7. Total do agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2021					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						
9						
10						
11						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinaturas
1		

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2021						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura do Agricultor Familiar

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/____

Assinatura do representante da organização fornecedora

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PNAE

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP _____ jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto nº 7.775, de 04/07/2012, e suas alterações e da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Aquidauana*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, inscrita no CNPJ sob nº 10.673.078/0004-73, representada neste ato pela Diretora Geral, Hilda Ribeiro Romero, SIAPE 1300981, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para compor kits de alimentação, em caráter excepcional, a ser entregue aos estudantes selecionados pelo Edital 62/2021 PROEN/IFMS, para o período letivo 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº ____/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição (conforme edital da Chamada Pública)	
					Preço Unitário	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Alimentação Escolar – Ensino Médio – PNAE

Fonte de Recursos: 0113150072

Natureza da Despesa: 339032-05

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

Alimentação Escolar – EJA – PNAE

Fonte de Recursos: 0113150072

Natureza da Despesa: 339032-05

PTRES: 169949

PI: JFF53B9601J

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidauana, MS, ____ de ____ de 2021.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VIII

**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus Aquidauana*, CNPJ 10.673.078/0004-73, representado por (nome do servidor designado) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____, os produtos descritos na tabela abaixo:

Fornecedor:				
CNPJ:				
Nº da Nota Fiscal:			Data da Nota Fiscal:	
Telefone:				
E-mail:				
Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total(*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Em caso de recusa do recebimento dos produtos, justifique o motivo:

Aquidauana, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor designado

Assinatura do Fornecedor

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Lucia Cabral, DIRETOR - CD4 - AQ-DIREN, em 04/11/2021 14:39:04.
- Marcílio Mota de Deus Souza, COORDENADOR - FG2 - AQ-COMAT, em 04/11/2021 14:07:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 236315
Código de Autenticação: 99df14eb6a



